



DOCUMENTO ORIGEM
OPICIO 500/2004

SENADO 017504/04 - 0
1017504040

Nº FOLHAS
7

(ILB) - INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

INTERESSADO

Publicado no BAEP nº 4299/09
de 25 / 09 / 09
Boletim Adm. Eletrônico de Pessoal/SEPURH-SERH
C. M. Ribeiro
Serviço de Publicação

ASSUNTO
DOCUMENTO

EMENTA
ENCAMINHA PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O SENADO FEDERAL/UNILEGIS/ILB E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Recursos Humanos
Serviço de Publicação
PUBLICADO
30 MAR 2010
C. M. Ribeiro 1427
e-BAP nº 1427

TRAMITAÇÃO:					DE	PARA	DATA	DE	ESPA	DATA
1)	SEPROT	SSACCS	06	12	2004				/	/
		SSACCS		/	/				/	/
	SEPCO	RGER	08	09	09				/	/
	SEPURH	SADCON	25	09	09 ¹⁶				/	/
	SEPCO	SECON	29	09	2009				/	/
				/	/				/	/
				/	/				/	/
				/	/				/	/
				/	/				/	/
				/	/				/	/
				/	/				/	/



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro
Diretoria Executiva

SENADO FEDERAL

8 DEZ 09 27 04



Ofício nº 500 /2004-DEXEC-ILB

Brasília, 06 de dezembro de 2004

SENADO 017504/04-0




1817504040

Senhor Diretor,

Encaminho a V. Sa., para a devida abertura de processo e publicação, bem como para as demais providências cabíveis no âmbito desse Órgão, o Protocolo de Intenções anexo, celebrado entre o SENADO FEDERAL/UNILEGIS/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Solicito, ainda, a V. Sa. que, após serem cumpridas as formalidades pertinentes a essa Subsecretaria, o obséquio no sentido de remeter o presente processo ao Diretor-Geral, para designar os servidores **Nilson da Silva Rebello**, Matrícula 2691, Ramal 1954 e **Carlos Roberto Stuckert**, Matrícula 3362, Ramal 1862, respectivamente, como gestores titular e substituto do mesmo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Sa. meus protestos de estima e consideração.


FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Executivo

Ao
Ilmº. Sr.
Dr. DIMITRIOS HADJNICOLAOU
Diretor da Subsecretaria de Adm. de Compras e Contratações de Serviços – SSACCS
SENADO FEDERAL
NESTA

AUTUADO COM  FLS.



0010/2004 - -

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SENADO FEDERAL E A
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL COM O OBJETIVO DE
PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO
TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO
AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE
RECURSOS HUMANOS.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de Órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UniLegis), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, pelo Primeiro-Secretário, Senador ROMEU TUMA, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 03.979.390/0001-81, com sede em Campo Grande-MS, no Parque dos Poderes, Bloco 09 - Jardim Veraneio, doravante denominada **ALMS**, representada, neste ato, pelo Presidente, Deputado Estadual LONDRES MACHADO, casado, advogado, CPF.: 008.084.071-04, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 29, de 2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comum entre o **SENADO /ILB** e a **ALMS**.



PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.



PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto a **ALMS** seu credenciamento como "colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ALMS** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante números de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I. designar uma Unidade (Coordenação, Setor, ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II. receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes:

III. levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;



IV. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

V. fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

VI. notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contrato celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênio será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes a atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, termos do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.




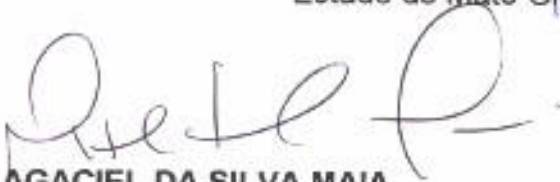
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2004.

PARTÍCIPES:


Senador **ROMEÚ TUMA**
Primeiro-Secretário


Deputado **LONDRES MACHADO**
Presidente Assembleia Legislativa do
Estado do Mato Grosso do Sul


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Geral do Senado Federal

EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:


FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro

Pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul


MARLENE FIGUEIRA DA SILVA
Diretora Geral de Recursos Humanos e Serviços

6



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.979.390/0001-81

PARQUE DOS PODERES, BLOCO 09

CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.031-901

FONE: (67) 389-6565

FAX: (67) 389-6250



SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços - SSACCS

Serviço de Contratações de Serviços - SECOSE



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: Protocolo de Intenções PI20040010

Processo: 017504/04-0

Modalidade: Não Aplicável 8666/93

Objeto: promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando o desenvolvimento institucional e de recursos

Conveniada: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Convenente: SENADO FEDERAL

Vigência: Início: 08/12/2004

Final: 07/12/2009

Signatários: Pelo Senado Federal: Senador Romeu Tuma

Pelo(a) Contratado(a): Deputado Londres Machado

Em: 06/12/2004

Cláudio Tolentino
Analista Legislativo

Gaiaci
06
12
04

17:10



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

SECRETARIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE PROTOCOLO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS



Brasília, 07 de dezembro de 2004

Protocolo de Intenções nº **PI20040010**

Processo nº **017.504/04-0**

Empresa: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Objeto: **Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando o desenvolvimento institucional e de recursos humanos.**

Senhor Diretor Geral,

SENADO 017597/04-8



1017597048

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo no sentido de que sejam nomeados como gestores *titular*, **Nilson da Silva Rebello**, matrícula 2691 e *substituto*, **Carlos Roberto Stuckert** matrícula 3362 – do Protocolo de Intenções em epígrafe (Ato da Comissão Diretora nº 15/97, art. 19), conforme indicação do Senhor Diretor do ILB (fl. 03).

Após nomeação, solicitamos seja o processo encaminhado ao gestor para adoção das providências de fls. 02.

Solicitamos aos gestores nomeados que mantenham seus dados (lotação, ramal telefones celular e residencial) sempre atualizados junto a este SECOSE, através dos ramais 3134, 1423 ou 3362.

No ensejo, renovamos nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.


DIMITRIOS HADJINICOLAOU
Diretor SSACCS



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº017504/04-0

Brasília-DF, 01 de setembro de 2009.

REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 010/2004

Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Objeto: **Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.**

ÓRGÃO: **ILB**

GESTOR TITULAR: Nilson da Silva Rebello

Termino da Vigência: **09/12/2009**

Senhor Gestor,

De acordo com os incisos IV e V do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal nº 3906, de 13 de fevereiro de 2008, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando-lhe o obséquio de manifestar-se por escrito, quanto ao **interesse de prorrogar o referido instrumento e se as especificações serão iguais ao do instrumento em execução.**

A par disso, solicito-lhe o obséquio de prover a restituição destes autos a este SEPCO, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, de sorte que se possa, em tempo, adotar as providências pertinentes.

Atenciosamente,


Marcos André de Melo
Chefe do SEPCO

3362

Senhor(a)

Nilson da Silva Rebello Gestor(a) do PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 010/2004
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



Processo nº 017.504/04-0

Senhor Chefe do SEPCO
Marcos André de Melo

Ref.: Protocolo de Intenções firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul.

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, contida no encaminhamento de 01 de setembro, à fl. 12 do presente processo, venho manifestar o interesse do ILB em prorrogar o convênio com a Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, com as seguintes providências:

- a) Os termos serão os mesmos do Protocolo de Intenções em execução;
- b) Trocar o gestor titular para Sr. Ariston Pereira Xavier – Matrícula nº 167086, ramal nº 1474.

Em 02 de setembro de 2009.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



SENADO FEDERAL
Secretaria de Recursos Humanos - SERH
Gabinete do Diretor



BOLETIM ADMINISTRATIVO DO PESSOAL

*Instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 1/68 e
alterado pelos Atos da Comissão Diretora nº 58/92 e 13/96*

Nº 3138

Terça-feira, 14 de dezembro de 2004

ATOS DO 1º-SECRETÁRIO

PROCESSOS DEFERIDOS

Processo: 007857/98-5

Interessadas: Aúrea Regina da Costa (matrícula 60013) e Esmeralda Tereza da Costa (matrícula 60012).

Assunto: Aúrea Regina da Costa e Esmeralda Tereza da Costa pensionistas do ex-servidor Clidenor Pereira da Costa, solicitam revisão de seu benefício pensional e o pagamento de valores atrasados de quintos/décimos decorrentes de transformação de função.

Resultado: Deferido nos seguintes termos:

a) pagamento dos valores devidos às pensionistas Aúrea Regina da Costa e Esmeralda Tereza da Costa, conforme cálculos homologados na Informação nº 154/1999-ARH-SCINT, em parcela mensal de R\$ 15.000,00, até completar-se o valor total, obedecida à limitação global de valores mensais despendidos a esse título a 1% da folha de pagamentos do Senado, excluídos os valores resultantes da aplicação da Decisão nº 481/97-TCU;

b) verificação quanto à existência de algum valor residual a ser pago, decorrente da atualização do valor devido até o presente.

Processo: 016700/04-0

Interessada: Sílvia Maria Caldeira Paiva, matrícula 5226.

Assunto: Regularização da frequência da servidora Sílvia Maria Caldeira Paiva, matrícula 5226, lotada na Consultoria Legislativa.

Resultado: Deferido.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2034, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 09 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **NILSON DA SILVA REBELLO**, matrícula nº 2691 e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 3362, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 017597/04-8 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 2004. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2035, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 09 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **NILSON DA SILVA REBELLO**, matrícula nº 2691 e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 3362, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 017861/04-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 2004. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2036, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 09 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ADELAIDE SOARES VIEIRA**, matrícula nº 48747 e **SINAIDE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 47056, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 016944/04-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 2004. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 017.504/04-0.

Brasília, 04 de setembro de 2009.

Protocolo de Intenções nº 0010/2004.

Objeto: Promover o intercâmbio, a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.


Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALMS.

Senhor Diretor-Geral,

Com base na indicação do Senhor Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB – às fls. 13 – alínea “b” - encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria com vistas à designação do servidor ARISTON PEREIRA XAVIER – matrícula nº 167086 – como gestor titular em substituição ao servidor Nilson da Silva Rebello – matrícula nº 2691 - no protocolo de intenções supracitado.

Outrossim, solicitamos que após as providências administrativas necessárias visando à publicação do ato de nomeação do gestor, no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal – BAEP – o processo em epígrafe retorne a este SEPCO para o registro do nome do mesmo no Sistema de Gestão de Contratos - GESCON.

Respeitosamente,


Marcos André de Melo
Chefe do SEPCO

Ao Senhor,
HAROLDO FEITOSA TAJRA.
Diretor-Geral.
SENADO FEDERAL.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



Luiz Antonio Benicio Monteiro
Subchefe de Gabinete
Mat. 27136

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3617 , DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula nº 167086, como gestor titular do Processo nº 017504/04-0 (PI20040010), e dos contratos que este originar, em substituição ao servidor NILSON DA SILVA REBELLO, matrícula nº 102699, nomeado por meio do Ato nº 2034, de 2004, do Diretor-Geral.

Art. 2º - Fica mantido o atual gestor substituto do mencionado processo.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 2009.

Haroldo Feitosa Tajra
HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral

RELU



SENADO FEDERAL
Secretaria de Recursos Humanos - SERH
Gabinete do Diretor



BOLETIM ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE PESSOAL

Nº: 4299

Sexta-feira, 25 de setembro de 2009

ATOS DO DIRETOR-GERAL

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 3617, de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor titular do Processo nº 017504/04-0 (PI20040010), e dos contratos que este originar, em substituição ao servidor **NILSON DA SILVA REBELLO**, matrícula nº 102699, nomeado por meio do Ato nº 2034, de 2004, do Diretor-Geral.

Art. 2º - Fica mantido o atual gestor substituto do mencionado processo.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 2009. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

Obs: Publicação extraída do Boletim original nº 4299 de 25/09/2009



Senado Federal

Usuário: GESCON

Data: 25/09/2009 09:08

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2004/0010 Senado Federal Vigência 10/12/2004 a 09/12/2009

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.970.390/0001-81

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando o desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Processos: Principal: 017.504/04-0 Modalidade: Não se Aplica
Acompanhamento: 017.597/04-8

Aditivos

Tipo de Alteração Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato

Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	(61) 3311-1474	(61) 8117-2805	36172009	4299
Substituto	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	(61) 3311-1862	(61) 9909-7006	20342004	3138

Empenhos

Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor
------------	------	----------	---------------------	------------	-------

Valor Global do Contrato

Data	Modalidade	Unitário	Qtd.	Espécie	Valor Global
------	------------	----------	------	---------	--------------

Valores

Data	Modalidade	Unitário	Qtd.	Espécie	Valor
------	------------	----------	------	---------	-------



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO



Processo nº 017.504/04-0

Brasília-DF, 29 de setembro de 2009.

Protocolo de Intenções nº 0010/2004

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

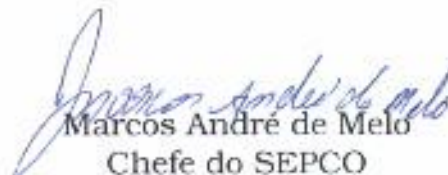
Objeto: promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Término de Vigência: 09/12/2009

Senhor Chefe do SECON,

Considerando a manifestação favorável do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB à fl. 13, encaminho os autos a V. S^a visando a instrução da prorrogação da vigência do Protocolo de Intenções nº 010/2004, ou à elaboração de novo instrumento para o objeto em epígrafe.

Atenciosamente,


Marcos André de Melo
Chefe do SEPCO



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON



FAX

MARLENE FIGUEIRA DA SILVA

Diretora-Geral de Recursos Humanos e Serviços

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Telefone: (67) 389-6565

Fax: (67) 389-6250

Ref.: Protocolo de Intenções de intercâmbio e cooperação técnico-científica e cultural.

Prezada Senhora,

Tendo em vista que no dia **09 de dezembro de 2009** expirará a vigência do Protocolo de Intenções nº 010/2004, celebrado com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, solicitamos a V.Sª se manifestar quanto à intenção de nova contratação.

Quaisquer outros esclarecimentos solicitamos contactar este Serviço de Contratos – SECON no Anexo I do Senado, 16º andar, sala 1609 ou pelos telefones: (61) 3303-4498, 3303-2160, fax (61) 3303-4160.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

Atenciosamente,

Luis Fernando Veiga Avalone

Chefe do SECON



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



OF.Nº 511/DGRH/2009

06 de outubro de 2009

Ilustríssimo Senhor:

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, contida no protocolo de Intenções de Intercâmbio e cooperação técnico-científica e cultural, datada de 29 de setembro de 2009, sirvo-me do presente para informar que há interesse na continuidade do Protocolo de Intenções nº 010/2004, celebrado entre essa Secretaria e este Poder.

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para externar protestos de apreço e consideração.



MARLENE FIGUEIRA DA SILVA
Diretora Geral de Recursos Humanos

Ilustríssimo Senhor

LUIS FERNANDO VEIGA AVALONE
Chefe do SECON - Serviços de Contratos
BRASÍLIA - DF



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 003/2008-ADVOSEF
PROCESSO Nº 016580/07-9



Minuta de Protocolo de Intenções a ser firmado entre o SENADO (ILB) e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO objetivando o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando o desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Senhor Advogado-Geral,

O SENADO FEDERAL (ILB) e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO firmaram o Acordo de Cooperação Técnico-Científica e Cultural nº 001/2003, cuja vigência expirou em 20/1/2008.

Ambas as instituições manifestaram interesse em firmar novo ajuste nos mesmos termos, por mais 60 meses, tendo por objetivo o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural para o desenvolvimento institucional e de recursos humanos (fls. 08 e 44).

O Senhor Diretor-Geral nomeou o gestor titular e o substituto (fls. 10 e 11).

Junto à correspondência em que confirma o interesse na assinatura de novo termo de cooperação, o Instituto Legislativo Paulista anexou, às fls. 46/51, parecer da Procuradoria Jurídica da Assembléia



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA



Legislativa do Estado de São Paulo, que após analisar a minuta encaminhada pelo Senado Federal (semelhante ao protocolo vencido - fl. 25), fez as seguintes sugestões:

- a) - alterar a denominação "Protocolo de Intenções" para "Convênio";
- b) - verificar quanto à necessidade ou não da apresentação de Plano de Trabalho;
- c) - incluir a Mesa Diretora como representante da ALESP;
- d) - padronizar os termos do instrumento, substituindo partes por "participes";
- e) - encaminhar ao conhecimento da ALESP cópia dos Atos nºs 24/98 e 29/03 da Comissão Diretora do Senado Federal;
- f) - quanto à vigência do ajuste tratada na Cláusula Sexta e no tocante à publicação, disciplinada na Cláusula Sétima do instrumento, recomendou no que se refere à Cláusula Sexta que a vigência seja contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao da subscrição do instrumento. E quanto à Cláusula Sétima que a redação seja: *"Este convênio será publicado na imprensa oficial pelos participes, de forma resumida, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93."*

Instada a se manifestar sobre as modificações sugeridas, a Diretora do ILB, baseada em parecer de sua assessoria, esclarece à fl. 55:

"(...)o documento em análise nada mais é do que um Protocolo de Intenções em que as partes ou participes, como queira, se manifestam pelo interesse em estabelecer, por intermédio de instrumento(s) adequado(s), que bem poderá(ão) ser o estabelecimento de convênio(s), a concretização de ação(s) de cooperação e de intercâmbio, observando-se a legislação vigente para cada caso." (Grifamos.)



Por fim, o Diretor da SADCON encaminhou os autos a esta ADVOSF, submetendo o assunto à análise deste órgão jurídico.

É o relatório.

1) - Quanto à alteração da denominação do ajuste de Protocolo de Intenções para Convênio:

O protocolo de intenções tem como característica principal o delineamento genérico de diretrizes de esforços comuns entre os partícipes visando à consecução de uma determinada finalidade e é um instrumento bastante utilizado por órgãos da Administração Pública, e mesmo entre Estados soberanos. O STJ já declinou que *"o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação"*.¹

Assim, não vemos qualquer óbice em se nominar a minuta apresentada da forma como está, tendo em vista que aquilo que irá se ajustar no presente Protocolo ainda permanecerá no mundo das intenções, a exemplo do termo utilizado no último ajuste que foi firmado entre as duas Casas Legislativas.

A nosso ver, somente as concretizações futuras das ações de cooperação que serão firmadas entre os partícipes, estas sim, é que merecerão outros termos apropriadamente denominados convênios e/ou contratos, conforme o caso assim o exigir.

¹ RESP 30029-SP, Rel. Min. Cid Flaquer Scarcezini, DJ 26/9/1994.



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA



2) - Quanto à necessidade ou não da apresentação de Plano de Trabalho:

Como acima enfatizado, trata-se a espécie de mero protocolo de intenções, uma negociação preliminar de onde podem sair outros ajustes.

Conforme enfatizado pelo ILB são vastas as possibilidades de ações que poderão ser desenvolvidas em conjunto pelas duas Casas Legislativas, a partir do protocolo de intenções, sendo que estas hipóteses e possibilidades, se forem do interesse dos partícipes, deverão ser concretizadas por outros instrumentos próprios, e, portanto, não haveria que se falar em plano de trabalho no momento atual.

Efetivamente, do ponto de vista jurídico o plano de trabalho previsto no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93 é exigido, no que couber, previamente à celebração de convênios, ajustes e congêneres.

Entretanto, esta ADVOSF já se manifestou anteriormente, com base na regulamentação do referido dispositivo legal, que os convênios que não envolvem transferência voluntária de recursos não se submetem ao crivo do art. 116 da Lei nº. 8.666/93, nem ao disposto na IN nº. 01/97, da STN (CM nº 017/2007). Razão pela qual também no presente caso não se aplica tal exigência.

Portanto, o instrumento preliminar do plano de trabalho não é condição prévia ao documento vestibular que se pretende firmar, seja ele, protocolo de intenções ou convênio, posto que a minuta dispõe que não haverá repasse ou transferência de recursos entre os partícipes (Cláusula Quinta).



Porém, caso os partícipes acertem pela elaboração prévia de um plano de trabalho, o que não será de todo impossível elaborar, dado que as Casas Legislativas envolvidas já firmaram no passado recente semelhante ajuste, de igual forma, também, não temos o que opor do ponto de vista jurídico.

3) - quanto à vigência do ajuste tratada na Cláusula Sexta e no tocante à publicação, disciplinada na Cláusula Sétima do instrumento. A Procuradoria da ALESP recomendou no que se refere à Cláusula Sexta que a vigência seja contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao da subscrição do instrumento:

Com relação à vigência do ajuste, cumpre ressaltar que a Lei nº 8.666/93, no art. 61, parágrafo único, prevê que a publicação na imprensa oficial é condição de eficácia do ajuste. Assim, têm orientado o TCU e a doutrina que enquanto não houver a publicação, não pode haver início de vigência^{2 3}, daí não vemos razão para a modificação da redação original da Cláusula Sexta da minuta, tal como proposto.

4) – Quanto às demais recomendações da Procuradoria da Assembléia como: incluir a Mesa Diretora como representante da ALESP; padronizar os termos do instrumento, substituindo partes por "partícipes"; encaminhar ao conhecimento da ALESP cópia dos Atos nºs 24/98 e 29/03 da Comissão Diretora do Senado Federal; e quanto à Cláusula Sétima que a redação seja: *"Este convênio será publicado na imprensa oficial pelos partícipes, de forma resumida, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei*

² TCU. *Licitações & Contratos*. 3ª edição. Brasília, 2006. Pág. 329.

³ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética. 9ª edição. Pág. 487.



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA



Federal nº 8.666/93.”, não há o que opor, com a correção da palavra convênio por Protocolo de Intenções, na redação proposta para a Cláusula Sétima, não havendo a necessidade de maiores comentários.

5) – Recomendações finais da ADVOSF:

De nossa parte, com relação à minuta de fls. 38/42, sugerimos ainda as seguintes modificações no sentido de aperfeiçoar a redação:

- No **Preâmbulo** sugerimos acrescentar: *“A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO – ILB (...)”*.

- Na **Cláusula Terceira** sugerimos alterar o título “Das Obrigações” para “Contrapartidas Recíprocas” por não existir a reciprocidade de obrigações presente nos contratos;

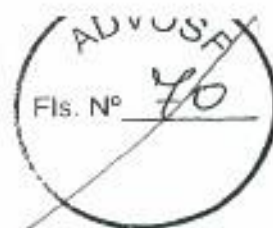
- Na **Cláusula Décima** eleger como foro competente o Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o disposto no art. 102, I, “F”, da Constituição Federal.

Por fim, lembramos ainda que os convênios ou ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, evitando-se o coibido “contrato guarda-chuva” e observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto ao desembolso de recursos financeiros.

Assim, uma vez atendidas às recomendações aqui sugeridas e tendo em vista que a iniciativa proposta guarda pertinência com os objetivos sociais e institucionais buscados pelos partícipes, entendemos que a minuta



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA



do futuro ajuste de Protocolo de Intenções, sem repasse de recursos, pode ser aprovada nos termos aqui propostos.

Brasília, 22 de fevereiro de 2008.


Antonio Carlos Costa Santos

Diretor da Coordenadoria de Processos Administrativos

Aprovo. Encaminhe-se ao Diretor da SADCON.

Brasília, 22 de fevereiro de 2008.


ALBERTO CASCAIS
Advogado-Geral



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

MINUTA



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador **HERÁCLITO FORTES**, pelo Diretor-Geral do Senado, **HAROLDO FEITOSA TAJRA** e pelo Diretor Executivo do ILB, **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, doravante denominado **SENADO/ILB** e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ALMS)**, CNPJ nº 03.979.390/0001-81, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 09 – Jardim Veraneio, em Campo Grande-MS, CEP: 70.031.901, Fone: (67) 3389-6565 e Fax: (67) 3389-6250, doravante denominada **ALMS**, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado **JERSON DOMINGOS**, casado, empresário, CPF: 200.080.901.49, RG nº 121.556 SSP/MS, e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 29/03, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 017.504/04-0, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ALMS.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO - Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO - Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto à ALMS seu credenciamento como "colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela ALMS junto ao SENADO/ILB, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, termos do art. 61, da Lei nº 8.666,93.

MINUTA



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2009.

Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado de Santa Catarina (ALMS)

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB

MINUTA



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Processo nº 017.504/04-0



Ref.: *Aprovação de minuta e da
celebração do Protocolo de
Intenções.*

Senhor Diretor da SSPLAC,


Tratam os autos da celebração de instrumento a ser firmado entre o Senado Federal, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), que tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnico-científico e cultural, o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de cursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul ALMS (fls. 29/32).

De acordo com o disposto na cláusula quinta do referido Protocolo, a avença não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada um dos convenientes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas responsabilidades (fl. 31).

Elaboramos a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 29/32, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 010/2004, fls. 2/7), e adequada aos termos da Conferencia de Minuta nº 003/2008 – ADVOSF, fls. 22/28, de objeto semelhante a outros protocolos de intenções celebrados pelo Senado, ficando *s.m.j.* dispensada de nova análise jurídica.


Por fim, em cumprimento ao ato supracitado, faz-se necessária a aprovação da minuta, bem como a autorização do Senhor Diretor-Geral para a celebração do Protocolo de Intenções.

SECON, 26 de novembro de 2009.


Luis Fernando Veiga Avalone
Chefe do SECON
Ramal 4498

De acordo.

Ao Sr. Diretor da SADCON.


José Tadeu Amorim
Diretor da SSPLAC



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Processo nº 017.504/04-0



Ref.: *Aprovação de minuta e da
celebração do Protocolo de
Intenções.*

Senhor Diretor-Geral,

Observados os esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, encaminho o processo a V.S^a para aprovação da minuta de fls. 29/32 e autorização do Protocolo de Intenções, com espeque no art. 9º c/c o art. 21, ambos do Ato nº 29/2003 da Comissão Diretora.

SADCON, 26 de novembro de 2009.

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

Processo nº 017.504/04-0

35

Ref.: *Aprovação de minuta e da
celebração do Protocolo de
Intenções.*

De acordo,

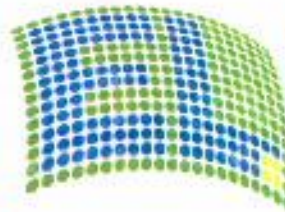
À vista das informações prestadas nos autos e com base nas legislações citadas, **aprovo** a minuta de fls. 29/32 e **autorizo** a celebração do Protocolo de Intenções entre o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (ALMS), sem ônus financeiro para o Senado.

Encaminhem-se os autos à SADCON para ciência da decisão e adoção das demais medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 27 de novembro de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral

**Aprender
para prever,
a fim de prover!**



**Escola do
Legislativo**

Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul

OF. N° 128/EL/AL/MS/2009

18 de dezembro de 2009



Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para encaminhar o **Protocolo de Intenções** entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), devidamente assinado e rubricado conforme solicitado.

Sem mais para o momento, valho-me do ensejo para externar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARLENE FIGUEIRA DA SILVA
Diretora da Escola do Legislativo
Senador Ramez Tebet

Senhor

MARCOS ANDRE DE MELO

Chefe do Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO
BRASÍLIA/DF.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE – SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 30 de novembro de 2009.

Processo: 017.504/04-0
Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL- ALMS
Endereço: Parque dos Poderes, bloco 09 – Jardim Veraneio, Campo Grande – MS.
CEP: 79.031-000
Fone: (67) 3389-6408
Fax: (67) 3389-6293
AC Sra. Delasil Poiati

Prezada Senhora,

Comunicamos que nesta data, estamos enviando, via **encomenda expressa para assinatura do representante legal**, duas vias originais do **Protocolo de Intenções** que tem como objeto estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de cursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ALMS.

Solicitamos que as mesmas sejam rubricadas, assinadas, **NÃO** datadas e devolvidas o mais breve possível.

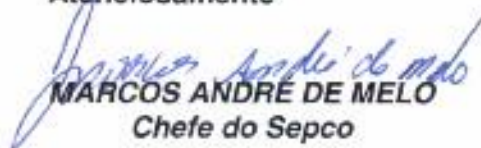
Favor acusar o recebimento deste.

Após assinatura, solicitamos encaminhar as duas vias originais para o seguinte endereço:

Senado Federal,
Serviço de Planejamento e Controle .
SEPCO.
Edifício Anexo I, 15º Andar, Sala: 1510
Brasília – DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente


MARCOS ANDRÉ DE MELO
Chefe do Sepco

<p>RECEBIDO EM:</p> <p>-----/-----/-----.</p>	<p>ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA:</p> <p>-----.</p>
---	---



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES



RECEBIDO POR: Castor
MATRÍCULA: 37429
DATA: 01/12/05
HORÁRIO: 10:45

Processo: 017.504/04-0
Empresa: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ALMS
Endereço: Parque dos Poderes, bloco 09 - Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.
CEP: 79.031-000
Fone: (67) 3389-6408
Fax: (67) 3389-6293
A/C Sra. Delasil Poiati



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF
(61) 3311-1491/1687/Ilb@senado.gov.br



Processo nº 017.504/04-0

Ref.: Protocolo de Intenções firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Senhor Chefe do SEPCO,

Encaminho a Vossa Senhoria, para as providências necessárias no âmbito desse Órgão, as duas vias originais, do Protocolo de Intenções entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente assinadas pelos representantes legais.

Na oportunidade, indico, para designação da DGER, os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor
FÁBIO RENATO DA SILVA
Chefe do SEPCO



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0002/2010

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador **HERÁCLITO FORTES**, pelo Diretor-Geral do Senado, **HAROLDO FEITOSA TAJRA** e pelo Diretor Executivo do ILB, **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, doravante denominado **SENADO/ILB** e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ALMS)**, CNPJ nº 03.979.390/0001-81, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 09 – Jardim Veraneio, em Campo Grande-MS, CEP: 79.031.901, Fone: (67) 3389-6408 e Fax: (67) 3389-6293, doravante denominada **ALMS**, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado **JERSON DOMINGOS**, casado, empresário, CPF: 200.080.901.49, RG nº 121.556 SSP/MS, e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 29/03, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 017.504/04-0, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ALMS.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO - Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO - Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto à ALMS seu credenciamento como "colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela ALMS junto ao SENADO/ILB, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:



a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, termos do art. 61, da Lei nº 8.666,93.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 17/03/2010 de 2009.

Senador **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Deputado **JERSON DOMINGOS**
Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado de Santa Catarina (ALMS)

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 17 de março de 2010.

Processo: 017.504/04-0

Protocolo de Intenções nº 0002/2010

Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ALMS

Endereço: Parque dos Poderes, bloco 09 - Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

CEP: 79.031-000

Fone: (67) 3389-6408

Fax: (67) 3389-6293

A/C Sra. Delasil Poiati


Prezada Senhora,

Comunicamos que nesta data, estamos enviando, via **encomenda expressa** 1 (uma) via original do **Protocolo de Intenções** que tem como objeto estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a ALMS.

Favor acusar o recebimento deste, via fax.

Qualquer esclarecimento, contactar este Serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,


FÁBIO RENATO DA SILVA
Chefe do SEPCO

RECEBIDO EM: <u>17, 03, 2010</u>	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA: <u>Zilda</u>
-------------------------------------	---

Relatório de Confirmação

Data e Hora: 17-03-2010 10:03

Telefone : +55 61 33031422

ID máquina : SEPCO



Num.	Trabalho	Data	Hora	Duração	Pags	Para	Núm Dept	Conta	Cod. Con.	Status
522	694	17-03	10:02	00/33	001	00216733896293			EC 502	OK



Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: Protocolo de Intenções PI20100002

Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional.

Processo: 017.504/04-0

Conveniada: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Conveniente: SENADO FEDERAL.


Vigência: Início: a partir da data da publicação.

Final: 60 meses a partir da data da publicação.

Signatários: Pelo Senado Federal: HAROLDO FEITOSA TAJRA.
Diretor-Geral

Pela Contratada: JERSON DOMINGOS.

Em: 19/03/2010.


Fábio Renato da Silva
Chefe do SEPCO

Haroldo em

19/03/10

[Handwritten mark]



SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviços de Planejamento e Controle - SEPCO

22/03/2010



Resumo Protocolo de Intenções

PROTOCOLO DE INTENÇÕES - PI20100002

Vigência: 22/03/2010 a 21/03/2015

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Categoria: Intercâmbio cultural, estágios etc.

Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional. - Processo: 017504/04-0

Não Aplicável

Processo Gestor: 017504 04 0

<i>Empenho n°</i>	<i>Tipo</i>	<i>Programa</i>	<i>Natureza</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Valor</i>	<i>Total</i>
-------------------	-------------	-----------------	-----------------	-------------------	--------------	--------------



ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;



V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;



X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta em interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:



a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;

d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;



IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.



Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008

VIDE: APS 03/2008



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLA
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 017504/04-0

Brasília, 22 de março de 2010.

Protocolo de Intenções nº 0002/2010 (fls. 40/43).

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

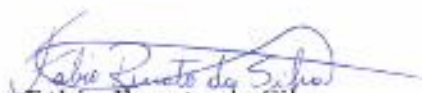
Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o Senado/ILB e a ALMS.

Senhor Diretor-Geral,

Com base na indicação do Diretor do ILB, fl. 39, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria no sentido de serem designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula 167086, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula 33628, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Protocolo de intenções nº 0002/2010.

Feita a publicação dos nomes dos gestores no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal - BAP/SERH - o processo em questão deverá retornar a este SEPCO, visando às providências administrativas de registro no Sistema de Gestão de Contratos - GESCON.

Respeitosamente,


Fábio Renato da Silva
Chefe do SEPCO

Ao Senhor
HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



Luiz Antonio Peracio Monteiro
Subchefe de Gabinete
Mat. 27138

Carlos Eduardo Batista de Oliveira
Chefe de Gabinete
Diretoria-Geral

**ATO DA DIRETORIA-GERAL
Nº 711/2010**

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 017504/04-0,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor titular e, **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor substituto, do Protocolo de Intenções nº 02/2010 celebrado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2010.

ANDRÉA VALENTE DA CUNHA
ANDRÉA VALENTE DA CUNHA
Diretora-Geral Adjunta



SENADO FEDERAL
Secretaria de Recursos Humanos - SERH
Gabinete do Diretor

BOLETIM ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE PESSOAL



Nº:

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 711, de 2010

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nº 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 017504/04-0, **RESOLVE**:

Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor titular e, **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor substituto, do Protocolo de Intenções nº 02/2010 celebrado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de março de 2010. **Andrea Valente da Cunha**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:

- Ato publicado no DOU nº 69, Seção 2, de 30/03/2010.

- Publicação extraída do Boletim original nº: 4427 de 30/03/2010

**Resumo Protocolo de Intenções****PROTOCOLO DE INTENÇÕES - PI20100002**

Vigência: 22/03/2010 a 21/03/2015

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Categoria: Intercâmbio cultural, estágios etc.*Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional. - Processo: 017504/04-0*

Não Aplicável

Processo Gestor: 017504 04 0

Gestor	Nome	Matr.	Lotação	Ramal	Celular	Ato DGER	BAP
Titular	Ariston Pereira Xavier	1670	1.L.B	(3) 311-1474	(8) 117-2805	071130	4427
Substituto	Carlos Roberto Stuckert	3362	1.L.B	(61) 311-1862	(619) 982-1687		4427

<i>Empenho n°</i>	<i>Tipo</i>	<i>Programa</i>	<i>Natureza</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Valor</i>	<i>Total</i>



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 017504/04-0.

Brasília-DF, 05 de abril de 2010.

Protocolo de Intenções nº 0002/2010.

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o Senado/ILB e a ALMS.

Gestor Titular: ARISTON PEREIRA XAVIER (ILB) - Ramal: 1474.

Senhor Gestor,

Conforme o Ato do Senhor Diretor-Geral nº 711, de 2010, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4427, de 30 de março de 2010, à fl. 57, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do protocolo de intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, às fls. 49/54, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) QUANTO À VIGÊNCIA.

O início da vigência deste Protocolo de Intenções ocorreu em 22/03/2010 e o seu término dar-se-á em 21/03/2015, de acordo com os termos da Cláusula sexta - Da Vigência, fls. 43.

2) QUANTO À NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse em contratar novamente o objeto após o término da vigência do protocolo de intenções em questão, Vossa Senhoria deverá manifestar-se, tempestivamente, de preferência até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,


Fábio Renato da Silva
Chefe do SEPCO